



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 442 /2024  
REF: PL N.º 88/2024  
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*u*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº **88/2024**, protocolizado sob o nº. **24.711/2024**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA “NEIDE RUEDA DIOGO” A RUA PROJETADA 02 LOCALIZADA NO ROYALE PREMIUM RESIDENSE & SPA RESORT, E DÁ outras Providências”, protocolizado no dia 20 de maio de 2024, contendo mensagem justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 22 de maio de 2024, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Projeto de Lei 02/2024 (Lei 4672/2024) do Vereador Olivino Custódio e Projeto de Lei 35/2024 do mesmo autor Vereador Devanildo Parma Bassi.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 23 de maio de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei 4099/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019, Decreto 9035/2021, Decreto 9085/2021, Decreto 10403/ 2023, Decreto 10722/2023, e Decreto 10940/2024.

Em data de 27 de maio de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 28 de maio data foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa contida no Projeto de Lei em destaque:

Neide Rueda Diogo, natural de Santa Luzia - SP, filha de Antonio Rueda e Tereza Grijo, era domiciliada na Avenida Capitão Índio Bandeira.

Dona Neide, descendente de avós espanhóis e italianos, sendo seu pai também espanhol, era uma mulher forte, corajosa, amorosa, simples, muito prestativa e sempre presente.

Para os outros, dona Neide; para os cinco filhos, nossa amada mãe e companheira durante toda a jornada de nossas vidas.

Esta homenagem é uma justa homenagem a uma mulher que participou do desenvolvimento e progresso da nossa cidade.

Imperioso ainda mencionar que segundo a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, nada obsta a tramitação da presente proposição, visto ser legislação correlata e o Decreto 9035/2021 responsável por aprovar o loteamento denominado Residencial Porto Royale.

Mesmo raciocínio se aplica a matéria elencada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de localidades.

Assim, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular, não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis ou da legislação pátria vigente.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei**.

Não obstante, é importante a lembrança de que o ano de 2024 constitui ao de eleições municipais, logo as proposições relativas à homenagens e denominação de logradouros poderão tramitar até 06 de junho do fluente ano, considerando o período de 120 dias antes do pleito eleitoral.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 04 de junho de 2024.

*Ulisses Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148